



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.273, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

**“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS HABITACIONAIS VINCULADOS A PROGRAMAS HABITACIONAIS DO GOVERNO FEDERAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita do Município de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a promover, por meio de alienação onerosa, a transferência de imóvel urbano pertencente ao patrimônio do Município, o qual será destinado à construção de unidades imobiliárias custeadas pelos beneficiários, mediante a contratação de financiamento habitacional, para fins de desenvolvimento de projeto de habitação de interesse social para mutuários cadastrados junto à Secretaria Municipal de Habitação ou contemplados com recursos dos programas habitacionais desenvolvidos pelo Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal.

**Art. 2º.** O imóvel que será ofertado em processo de chamamento público será o imóvel urbano com área superficial de 8.351,07 m<sup>2</sup> (oito mil, trezentos e cinquenta e um metros e sete décimos quadrados), situado à Rua Vicente Alves da Silva, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o Nº 10.794.

**Art. 3º.** O pagamento será custeado pelos beneficiários que receberão os imóveis com a realização do contrato de financiamento habitacional e após a liberação do recurso do financiamento junto a Instituição Financeira, estando o valor do terreno incluso no valor total do financiamento do imóvel.

**Art. 4º.** Os recursos obtidos com a alienação dos imóveis serão depositados em conta do Fundo Municipal de Habitação do Município ficando a cargo da Caixa Econômica Federal o recolhimento do valor pago pelo beneficiário correspondente à alienação do imóvel com a consequente transferência ao Município de Santa Cecília, sendo este valor destinado às atividades descritas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Fone: (49) 3244.2032

CNPJ: 85.997.237 /0001-41 - Rua João Goetten Sobrinho, 555  
Centro - 89540-000 - Santa Cecília - SC



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.273, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

FL. 02

**Parágrafo Único** – O valor devido ao Município de Santa Cecília pela fração do imóvel alienado, será o valor venal do mesmo após a conclusão do projeto habitacional de interesse social, dividido de acordo com as frações ideais de cada mutuário.

**Art. 5º.** As despesas de registro e escrituração do imóvel ficarão por conta de cada mutuário beneficiado, sendo isenta a cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI devida pelo mutuário ao Município.

**Art. 6º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada ainda, a expedir os atos administrativos complementares necessários ao enquadramento e à plena execução das disposições contidas na presente lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 20 de Dezembro de 2023

  
ALESSANDRA APARECIDA GARCIA  
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 20 de Dezembro de 2023.

  
ELIANI TERESINHA DUFFECK  
Secretária de Administração

Fone: (49) 3244.2032

CNPJ: 85.997.237 /0001-41 - Rua João Goetten Sobrinho, 555  
Centro - 89540-000 - Santa Cecília - SC